



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

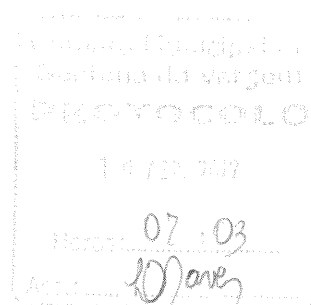
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 31/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.19, de 14 de abril de 2022 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.799/21 de 21 de Outubro de 2021.**

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

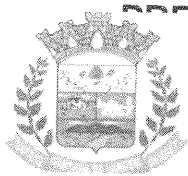
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Cumprе esclarecer que o superávit financeiro foi verificado devido a não execução do projeto atividade aberto no exercício anterior, sendo necessário que uma Lei que seja aprovada para que a presente dotação seja incluída no orçamento e posteriormente realizada uma licitação.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO
:538513406
63

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0663
Dados: 2022.04.18
15:21:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solicita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53
851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.18
15:22:01 -03'00'

José Elias Figueiredo.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE ABRIL DE 2022

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.799/21 de 21 de Outubro de 2021

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
2213-RES SES 7799-2021 (12687-X)	Atendimento ao Público	100%	Cidadãos	60.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	071	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	2213	RES SES 7.99/21 (12.687-X)-VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Elemento/Valor	339030	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
	339036	Outros Serviços Pessoa Física	R\$ 20.000,00
	339039	Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Total			R\$ 60.000,00

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53
851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:51:36
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da **Resolução SES/MG nº 7.799/21 de 21 de Outubro de 2021** no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de abril de 2022

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:5385

1340663

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:51:49
-03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.799/21 de 21 de Outubro de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo financeiro de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) no exercício financeiro do ano de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

SILVIO CESAR

MIRANDA:532653786

91

Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.14 15:00:51 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53851340663

663

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:52:00 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.799/21 de 21 de Outubro de 2021

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53851340663

51340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2022.04.14 15:52:10
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	14 de abril de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 019/2022 que “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº 7.799/21 de 21 de Outubro de 2021 Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (superavit financeiro), com base no §1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 14 de abril de 2022

SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2022.04.14 15:01:06 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. (12687 X)

Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, que aprova as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

Parágrafo único – O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 43.965.714,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para custeio de ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos no Anexo II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO PARA
MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

URS	Código IBGE	Município	População_estimada	Incentivo Financeiro
Alfenas	310160	Alfenas	79996	RS 119.994,00
Alfenas	310200	Alterosa	14466	RS 30.000,00
Alfenas	310410	Arceburgo	10772	RS 30.000,00
Alfenas	310430	Areado	15070	RS 30.000,00
Alfenas	310530	Bandeira do Sul	5746	RS 30.000,00
Alfenas	310840	Botelhos	14971	RS 30.000,00
Alfenas	310950	Cabo Verde	14075	RS 30.000,00
Alfenas	311100	Campestre	21055	RS 31.582,50
Alfenas	311130	Campo do Meio	11655	RS 30.000,00
Alfenas	311160	Campos Gerais	28774	RS 43.161,00
Alfenas	311470	Carvalhópolis	3579	RS 30.000,00
Alfenas	311710	Conceição da Aparecida	10292	RS 30.000,00
Alfenas	312240	Divisa Nova	6011	RS 30.000,00
Alfenas	312520	Fama	2377	RS 30.000,00
Alfenas	312830	Guaranésia	19021	RS 30.000,00
Alfenas	312870	Guaxupé	51917	RS 77.875,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	313820	Lavras	103773	RS 155.659,50
Varginha	313870	Luminárias	5446	RS 30.000,00
Varginha	314190	Minduri	3894	RS 30.000,00
Varginha	314260	Monsenhor Paulo	8688	RS 30.000,00
Varginha	314460	Nepomuceno	26769	RS 40.153,50
Varginha	314550	Olímpio Noronha	2787	RS 30.000,00
Varginha	314760	Passa Quatro	16344	RS 30.000,00
Varginha	314990	Perdões	21390	RS 32.085,00
Varginha	315260	Pouso Alto	5940	RS 30.000,00
Varginha	315470	Ribeirão Vermelho	4033	RS 30.000,00
Varginha	315830	Santana da Vargem	7100	RS 30.000,00
Varginha	316080	São Bento Abade	5286	RS 30.000,00
Varginha	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25449	RS 38.173,50
Varginha	316370	São Lourenço	45851	RS 68.776,50
Varginha	316490	São Sebastião do Rio Verde	2241	RS 30.000,00
Varginha	316520	São Thomé das Letras	7089	RS 30.000,00
Varginha	316640	Seritinga	1851	RS 30.000,00
Varginha	316700	Serranos	1963	RS 30.000,00
Varginha	316780	Soledade de Minas	6151	RS 30.000,00
Varginha	316930	Três Corações	79482	RS 119.223,00
Varginha	316940	Três Pontas	56746	RS 85.119,00
Varginha	317070	Varginha	135558	RS 203.337,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	317170	Virgínia	8674	RS 30.000,00
----------	--------	----------	------	-----------------

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.
DESCRIÇÃO	Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária. A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando consequentemente o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, além de informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido.
FÓRULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação oficial do município - Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.



DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I e II).
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, se submetem às normas e fiscalização sanitária. A fiscalização sanitária nesses estabelecimentos deve ser exercida mediante a realização de inspeções de rotina e apuração de denúncias. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{(\text{Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação})}{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município})} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos



RELACIONADOS	ao Controle Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)
--------------	---

3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II devem ser licenciados por meio de procedimentos simplificados, de forma automática e por meio de declarações assinadas pelo representante legal da empresa. A inspeção sanitária, por sua vez, deve ser realizada posteriormente ao licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. O Licenciamento Sanitário Simplificado pode ser realizado por meio de procedimentos e documentação física instituídos pelo município ou, preferencialmente, por meio eletrônico. Mediante adesão, a SES/MG disponibiliza para os municípios o Sistema Eletrônico de Licenciamento Sanitário Simplificado. Após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento, a inspeção sanitária deve ser realizada. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.



INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual para adesão ao Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado - Modelos de declaração para licenciamento sanitário simplificado (Portal de Vigilância em Saúde) - Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Conrole Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)

4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)

OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser licenciados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção



DA AÇÃO	sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. A partir do requerimento de concessão do Licenciamento Sanitário por parte dos estabelecimentos de alto risco, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária de forma a atender à solicitação em prazo razoável (até 60 dias). Nos casos de renovação do licenciamento sanitário, por meio do Cadastro Municipal de Estabelecimentos e do controle dos prazos de validade dos alvarás vigentes, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária para que esta aconteça antes do vencimento do alvará. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. Além de realizar inspeções para licenciamento sanitário, o município deve atender denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias. Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município. Desta forma, o município deve se estruturar para que os estabelecimentos que já estão sob fiscalização municipal permaneçam sob sua competência, evitando que sejam "devolvidos" para fiscalização estadual. De forma a estabelecer a responsabilidade e competência dos municípios quanto à fiscalização das atividades de alto risco, esta Resolução define como critério de pactuação a complexidade de fiscalização da atividade econômica de alto risco e o porte populacional do município. A competência municipal para fiscalização de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{(\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período avaliado})}{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município})} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 100% dos estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal.



FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)

5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento. A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na supracitada Resolução também são descritas as exceções a essa regra.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal. Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a serem responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária. A estruturação do serviço de avaliação de projeto arquitetônico com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada aos municípios com população acima de 100.000 habitantes. A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto físico analisado está ou não em



	conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento. A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projeto dentro de um prazo de até 60 dias.
INDICADOR	Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo de até 60 dias.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left(\frac{\text{N}^\circ \text{ de projetos arquitetônicos avaliados no prazo}}{\text{N}^\circ \text{ de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}} \right) \times 100.$
META	100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos analisados no prazo de até 60 dias. Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

OBJETIVO	Fazer cumprir, mediante o exercício do poder de polícia administrativa, as normas sanitárias para proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo. O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. A instauração do PAS ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração (AI), o qual se constitui na peça inaugural do processo (Manual de Processo Administrativo Sanitário – RS, 2017). O estabelecimento autuado deve ser devidamente notificado para que haja a instauração válida do processo. O município deve ser capaz de instaurar, tramitar e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação. Procedimento é a via formal em que se realiza a ação administrativa para a efetivação de um fim. A finalidade consiste na emissão de um ato administrativo.



ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corriger situações de risco à saúde individual ou coletiva. Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário, é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo. O município deverá seguir o rito previsto no Código Sanitário Municipal, ou, na ausência deste, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/99). Neste caso, para julgamento dos recursos interpostos no âmbito do Processo Administrativo Sanitário, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Município com rito administrativo para PAS definido: capaz de lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corriger a ocorrência de infrações sanitárias; com apuração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias.
FONTE DE DADOS	- Código Sanitário Municipal - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação). - Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/99
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual do Processo Administrativo Sanitário

7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
OBJETIVO	Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação e comunicação em saúde.
DESCRIÇÃO	Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e setor regulado. As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessidade e avaliação da vigilância sanitária municipal.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA	A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação



DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	e comunicação em saúde para a população e setor regulado. Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, boletins, reuniões técnicas, etc).
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Promover no mínimo 4 ações educativas no ano.
FONTE DE DADOS	Materiais educativos, listas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OBJETIVO	Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	Promover a participação dos técnicos municipais em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município. A formação continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área. Quando existentes programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo grupo tripartite do SNVS ou pela Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde, os municípios devem seguir os treinamentos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada inspetor conforme área de atuação.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas. Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SES; Percurso Formativo do Fiscal Sanitário, bem como outras capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde. A ANVISA e outras instituições também fornecem ações de capacitação ao trabalhador de vigilância sanitária.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Possuir todos os técnicos da vigilância sanitária municipal com capacitação em vigilância sanitária.



	Possuir todos os inspetores municipais com capacitação para os tipos de estabelecimento que fiscalizam.
FONTE DE DADOS	- Certificado de conclusão de curso - Certificado de participação em treinamentos e capacitações
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- AVA SES (http://ava.saude.mg.gov.br/) - Percurso Formativo do Fiscal Sanitário (http://esp.mg.gov.br) - Moodle ANVISA (https://aprendizagem.anvisa.gov.br/)

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA

OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, possibilitando adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA - Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISAGUA. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.
INDICADOR	Percentual da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo. 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006. - Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano.



BRASIL, 2016.

10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"

OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro "Coliformes Totais".
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro "Coliformes Totais", da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.
INDICADOR	Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left(\frac{\text{Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado}}{\text{Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado}} \right) \times 100.$
META	Executar mensalmente o mínimo de 55% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "coliformes totais". Para apuração desse indicador será considerado o incremento de 5% ao ano, sendo para ano de 2021 o mínimo de 55%, ano de 2022 o mínimo de 60%.



FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Obs: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2016.

11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante”.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente em: SISAGUA >>>Vigilância >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.
INDICADOR	Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
FÓRMULA DE CÁLCULO	[Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro, no período avaliado)/ Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "residual de agente desinfetante- RAD".
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). Obs.: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Anexo XX, Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PACTUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE CADA TIPO DE
ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Municípios acima de 100.000 habitantes
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Municípios acima de 100.000 habitantes
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006- ANVISA).
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		os critérios da Resolução 222-2006-ANVISA).
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222-2006-ANVISA).
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222-2006-ANVISA).
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Municípios acima de 100.000 habitantes
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Municípios acima de 20.000 habitantes
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos os municípios
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e	Municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	20.000 habitantes
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Todos os municípios
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Todos os municípios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Todos os municípios
8511-2/00	Educação infantil - creche	Todos os municípios
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8621-6/01	UTI móvel	Municípios acima de 20.000 habitantes
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos os municípios
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos os municípios
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos os municípios
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos os municípios
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	. Posto de coleta de amostras clínicas - todos os municípios. . Laboratórios de anatomia patológica e citológica - municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/02	Laboratórios clínicos	. Laboratório de análises clínicas - municípios acima de 20.000 habitantes. . Laboratórios de biologia molecular - municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/04	Serviços de tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação	Municípios acima de 20.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	ionizante, exceto tomografia	habitantes
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Municípios acima de 100.000 habitantes
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Todos os municípios
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Municípios acima de 20.000 habitantes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos os municípios
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8730-1/01	Orfanatos	Todos os municípios
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Municípios acima de 20.000 habitantes
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Todos os municípios



RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES
PARA CLASSIFICAÇÃO NO NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222 2006-ANVISA).
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222 2006-ANVISA).
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Municípios acima de 100.000 habitantes
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz.	Municípios acima de 100.000 habitantes
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222 2006-ANVISA).
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de	. Municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	milho	20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Municípios acima de 100.000 habitantes
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Municípios acima de 100.000 habitantes
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Todos os municípios
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Todos os municípios
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Todos os municípios
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Todos os municípios
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Todos os municípios
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Municípios acima de 100.000 habitantes
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Municípios acima de 100.000 habitantes
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Municípios acima de 100.000 habitantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Municípios acima de 100.000 habitantes
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Municípios acima de 100.000 habitantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Municípios acima de 100.000 habitantes
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Municípios acima de 100.000 habitantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Municípios acima de 100.000 habitantes
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e	Municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	acessórios	habitantes
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Municípios acima de 100.000 habitantes
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Municípios acima de 100.000 habitantes
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos os municípios
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Todos os municípios
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Todos os municípios
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos os municípios
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Todos os municípios
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Todos os municípios
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Municípios acima de 20.000 habitantes
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
7120-1/00	Testes e análises técnicas.	Laboratório de ensaios clínicos - Municípios acima de 100.000 habitantes - Laboratório de controle de qualidade-laboratório analítico -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Municípios acima de 20.000 habitantes
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Municípios acima de 100.000 habitantes
7500-1/00	Atividades veterinárias	Municípios acima de 20.000 habitantes
7729-2/03	Aluguel de material médico	Todos os municípios
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Todos os municípios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos os municípios
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos os municípios
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos os municípios
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Todos os municípios
9601-7/01	Lavanderias	Todos os municípios
9601-7/03	Toalheiros	Todos os municípios
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos os municípios
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Todos os municípios



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO:

Indicador: Percentual de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

Descrição: Envolve a realização das 11 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

Fórmula de Cálculo: $(\text{Nº de ações executadas pelo município} / \text{Nº de ações previstas para execução do município}) \times 100$.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: maior melhor

Meta: 100%

Fonte de Comprovação: Conforme definido no Anexo II para cada ação

Período de monitoramento e apuração dos resultados: Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2021 no período de março e abril de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/7799QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA
DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo(a) seu/sua Subsecretário(a) de Vigilância em Saúde, Sr(a). Janaina Passos de Paula, Carteira de Identidade n.º 4.300.906, expedida pelo (a) SSP/GO e CPF n.º 059.766.096-43s, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**, e o **MUNICÍPIO de SANTANA DA VARGEM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.825.100/0001-36, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) JOSE ELIAS FIGUEIREDO, Carteira de Identidade nº 02985919001, inscrito (a) no CPF sob o n.º 538.513.406-63, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde PAULA FIGUEIREDO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 03994048350, CPF n.º 099.803.386-36, ambos com domicílio especial na MARIA CATARINA, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TÉRMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 5.262, de 13 de abril de 2016; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021; na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, e nas seguintes cláusulas e condições; na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.601, de 08 de novembro de 2021; na Resolução SES/MG nº 7.841, de 08 de novembro de 2021, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? AO MUNICÍPIO/SMS:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021;
- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras

estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;

- d. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- e. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- f. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- g. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
- h. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ? SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- i. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- j. identificar mudanças normativas, epidemiológicas e sanitárias que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a **SES/MG**;
- k. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- l. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- m. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ? se aplicável;
- o. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ? se aplicável;
- p. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
- q. disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- r. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela **SES/MG**, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- s. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
- t. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- u. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- v. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

- w. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- x. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II ? À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- a. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- b. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
- c. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de até R\$ R\$ 60.000,00, de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços pactuados será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho do MUNICÍPIO/SMS em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s).
- d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1.
- e. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- f. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- g. Os valores destinados à execução do objeto deste TERMO poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- h. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas

pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

- i. O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.
- j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações: caracterização de risco pela Vigilância Sanitária; aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
- m. As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.262/2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- a. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 5.262/2016 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- b. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.
- c. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação: relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS; demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo; parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo; restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMS será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.
- d. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade

ou inverdade.

- e. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
- f. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
- g. O MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:
 - 1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
 - 2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
 - 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 - 4. Balancete financeiro;
 - 5. relação de pagamentos efetuados;
 - 6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
 - 7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
 - 8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 - 10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
 - 11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 - 12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 - 13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 - 14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 - 15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- i) Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- j) O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- k) Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao

Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l) nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m) o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n) deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o) A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p) as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento da parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá: manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no

respectivo contrato; entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- a. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- b. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
 1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
 2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
 4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
 5. "prática obstrutiva" significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.
- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste

TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;

- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO/SMS:

PAULA FIGUEIREDO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO

INDICADORES TÉCNICOS

INDICADOR TÉCNICO: *Percentual de Execução das Ações Previstas no Anexo II da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021*

I ? Descrição do indicador: Envolve a realização das 11 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo;

II - Método de Cálculo: (Nº de ações executadas pelo município / Nº de ações previstas para execução do município) x 100.

III - Periodicidade: 36 meses;

IV ? Fonte da informação: declaratória; conforme anexo II

V - Unidade de Medida: percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100%.

10 de Novembro de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (10/11/2021 - 08:48:17)

CN=PAULA FIGUEIREDO:09980338636,OU=PRESENCIAL,OU=26903709000190,OU=AC

SERASA RFB v5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB,OU=000001010008779,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: EfyHrYOXCs0ykxEV9w2qh2GrvE=



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.841, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº
7.799, de 21 de outubro de 2021 e
dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.601, de 08 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º –Alterar o caput do art. 3º da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

“Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 87.931.428,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e trinta um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), que correrá à conta das dotação orçamentária nº 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.” (nr)

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º Resolução SES/MG n.º 7.799, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 3,00 (três reais) *per capita*.”

Art. 3º – Fica alterado o Anexo I da Resolução SES/MG n.º 7.799, de 21 de outubro de 2021, que passa a vigorar nos moldes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.841, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO PARA MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Código IBGE	Município	População estimada	Incentivo Financeiro Atualizado
Alfenas	310160	Alfenas	79996	R\$239.988,00
Alfenas	310200	Alterosa	14466	R\$60.000,00
Alfenas	310410	Arceburgo	10772	R\$60.000,00
Alfenas	310430	Areado	15070	R\$60.000,00
Alfenas	310530	Bandeira do Sul	5746	R\$60.000,00
Alfenas	310840	Botelhos	14971	R\$60.000,00
Alfenas	310950	Cabo Verde	14075	R\$60.000,00
Alfenas	311100	Campestre	21055	R\$63.165,00
Alfenas	311130	Campo do Meio	11655	R\$60.000,00
Alfenas	311160	Campos Gerais	28774	R\$86.322,00
Alfenas	311470	Carvalhópolis	3579	R\$60.000,00
Alfenas	311710	Conceição da Aparecida	10292	R\$60.000,00
Alfenas	312240	Divisa Nova	6011	R\$60.000,00
Alfenas	312520	Fama	2377	R\$60.000,00
Alfenas	312830	Guaranésia	19021	R\$60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Noronha		
Varginha	314760	Passa Quatro	16344	RS60.000,00
Varginha	314990	Perdões	21390	RS64.170,00
Varginha	315260	Pouso Alto	5940	RS60.000,00
Varginha	315470	Ribeirão Vermelho	4033	RS60.000,00
Varginha	315830	Santana da Vargem	7100	<u>RS60.000,00</u>
Varginha	316080	São Bento Abade	5286	RS60.000,00
Varginha	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25449	RS76.347,00
Varginha	316370	São Lourenço	45851	RS137.553,00
Varginha	316490	São Sebastião do Rio Verde	2241	RS60.000,00
Varginha	316520	São Thomé das Letras	7089	RS60.000,00
Varginha	316640	Seritinga	1851	RS60.000,00
Varginha	316700	Serranos	1963	RS60.000,00
Varginha	316780	Soledade de Minas	6151	RS60.000,00
Varginha	316930	Três Corações	79482	RS238.446,00
Varginha	316940	Três Pontas	56746	RS170.238,00
Varginha	317070	Varginha	135558	RS406.674,00
Varginha	317170	Virgínia	8674	RS60.000,00
Total				RS87.931.428,00

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 2599-2
Conta corrente 12687-X SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	188.430.735	60.000,00 C	
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
23/12/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	60.000,00 D	0,00 C
31/12/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12687-X SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	0,00					
23/12/2021	APLICAÇÃO	60.000,00			15.777,238029	3,802946998	15.777,238029
31/12/2021	SALDO ATUAL	60.096,22			15.777,238029		15.777,238029

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	60.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	96,22
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	96,22
SALDO ATUAL =	60.096,22

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE709496 JOSE ELIAS FIGDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088